

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ - Alteração salarial e outras/texto consolidado

Revisão salarial e publicação integral do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2017 e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2025.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Definições, âmbito e vigênciaCláusula 1.^a**Definições**

Para efeitos do presente, acordo, as seguintes expressões terão os seguintes significados:

- «AE» - O presente acordo de empresa;
- «Tráfego costeiro e de alto mar» - Trabalhos marítimos na costa e viagens de mar costeiras e ao largo;
- «Tráfego local» - Preparação portuária de reboques efetuada em águas interiores da área de jurisdição da capitania dos portos;
- «Lei n.º 146/2015» - Lei que regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa;
- «CCT» - Convenção coletiva de trabalho entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros;
- «Trabalhador» - Qualquer trabalhador marítimo da TINITA abrangido pelo AE;
- «Armador» ou «empresa» - TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA;
- «Mestrança e marinagem» - Trabalhadores da marinha mercante das classes dos escalões da mestrança e marinagem definidas no Regulamento da Inscrição Marítima;
- «Oficiais» - Trabalhadores da marinha mercante das classes do escalão dos oficiais definidas no Regulamento da Inscrição Marítima;
- «Marítimos» - Trabalhadores com as categorias profissionais de mestre costeiro, mestre de trafego local, contramestre, maquinista prático 1.^a classe, maquinista prático 2.^a classe, maquinista prático 3.^a classe, ajudante de maquinista, marinheiro ou oficial;
- «Amarreadores» - Trabalhadores não marítimos que executam as tarefas de amarração e desamarração de navios nos portos onde for atribuída à empresa licença para explorar a atividade de amarração.

Cláusula 2.^a

Âmbito

O AE aplica-se a toda a atividade marítima exercida pela TINITA, obrigando esta e, por outra parte, os sindicatos contratantes e os trabalhadores ao serviço da TINITA por aqueles representados, em todo o território nacional e viagens internacionais, nas operações de reboque e salvamento.

Cláusula 3.^a

Vigência

1- O presente AE entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 e serão revistas anualmente.

Cláusula 4.^a

Denúncia e revisão

1- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do prazo de vigência.

2- O presente AE pode ser denunciado mediante comunicação escrita, acompanhada de uma proposta negocial.

3- A parte que recebe a denúncia deve responder, por escrito, no decurso dos 30 dias imediatos contados a partir da data de receção daquela.

4- A resposta incluirá contraproposta de revisão para todas as propostas que a parte que responda não aceite.

5- Se a resposta não se conformar com o disposto no número anterior, a parte proponente tem o direito de requerer a passagem imediata às fases ulteriores do processo negocial.

6- As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar do termo fixado no número 3.

SECÇÃO II

Contrato individual e atividade profissional

Cláusula 5.^a

Contrato individual

Todo o inscrito marítimo ou amarrador terá contrato individual de trabalho que incorpora as regras constantes deste acordo, não sendo necessária à sua redução a escrito.

Cláusula 6.^a

Atividade profissional

1- A atividade profissional dos inscritos marítimos será a bordo de qualquer navio do armador ou trabalhos de marinharia em terra conducentes com a sua categoria.

2- A atividade profissional dos amarradores será no Porto de Aveiro ou qualquer outro local onde a empresa execute serviços de amarração.

SECÇÃO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 7.^a

Deveres dos inscritos marítimos

1- São deveres dos inscritos marítimos:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade o armador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a embarcação;

- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
 - c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo quanto respeita à execução e disciplina do trabalho;
 - d) Não divulgar informações referentes à organização e métodos de trabalho a bordo, com ressalva das que deva prestar às entidades competentes;
 - e) Zelar pela conservação e boa utilização da embarcação e seu equipamento;
 - f) Fazer sempre quanto em si couber em defesa da salvaguarda e proteção da vida humana no mar, da carga e do meio ambiente;
 - g) Colaborar com os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho no sentido da melhoria da produtividade e da racionalização do trabalho;
 - h) Cumprir as demais obrigações decorrentes das leis em vigor e do respetivo contrato de trabalho.
- 2- São deveres dos amarradores:
- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade o armador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações no âmbito das tarefas exercidas;
 - b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
 - c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo quanto respeita à execução e disciplina do trabalho;
 - d) Não divulgar informações referentes à organização e métodos de trabalho a bordo, com ressalva das que deva prestar às entidades competentes;
 - e) Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos colocados a sua disposição para a execução do serviço;
 - f) Fazer sempre quanto em si couber em defesa da salvaguarda e proteção da vida humana e do meio ambiente;
 - g) Colaborar com os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho no sentido da melhoria da produtividade e da racionalização do trabalho;
 - h) Cumprir as demais obrigações decorrentes das leis em vigor e do respetivo contrato de trabalho.

Cláusula 8.^a

Deveres do armador

- 1- São deveres do armador:
- a) Tratar com urbanidade e lealdade o inscrito marítimo e amarradores, respeitando-o como seu colaborador;
 - b) Pagar-lhe pontualmente a retribuição que lhe é devida;
 - c) Instalar os trabalhadores em boas condições de salubridade e higiene, especialmente no que respeita à ventilação dos locais de trabalho, sua iluminação e observando os indispensáveis requisitos de segurança;
 - d) Observar as convenções internacionais ratificadas pelo Estado português sobre a segurança e as condições de trabalho a bordo e em terra;
 - e) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador;
 - f) Indemnizar os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doença profissionais, nos termos da lei e desta convenção;
 - g) Não impedir o trabalhador do exercício de cargos para que seja nomeado em organismos sindicais, organizações políticas, instituições de Segurança Social e comissões oficiais, sem prejuízo do seu vencimento, caso continue no normal exercício da sua atividade profissional;
 - h) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes das leis em vigor e do respetivo contrato de trabalho.

SECÇÃO IV

Horário de trabalho, retribuições e trabalho suplementar

Cláusula 9.^a

Período normal de trabalho

- 1- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este AE será de oito horas diárias e de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira.
- 2- O horário normal de trabalho semanal processar-se-á de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo para os trabalhadores que pratiquem horários diferentes.
- 3- Se a hora do almoço, das 12h00 às 13h00, não for respeitada, a entidade patronal ficará obrigada ao pagamento de uma hora extraordinária, sem prejuízo do direito de se respeitar, para o almoço dos trabalhadores, a hora imediatamente a seguir, das 13h00 às 14h00.

4- A empresa, poderá adotar o regime de escalas de serviço, a que se refere o anexo IV que faz parte integrante deste AE.

5- Para efeitos de aplicação do estabelecido no número anterior, deverá a entidade patronal elaborar a composição da respetiva escala de serviço, ouvindo os trabalhadores e o sindicato, para efeitos de aprovação.

Cláusula 10.^a

Retribuição

1- A retribuição compreende a retribuição base mensal, as diuturnidades e subsídio de máquinas superiores a 600 HP, subsídio de gases, subsídio de nivelamento, os subsídios de férias e de Natal e o suplemento de embarque, sempre que haja lugar a tais pagamentos nos termos deste AE.

2- Não integram o conceito de retribuição:

- a) A retribuição especial por trabalho suplementar;
- b) As importâncias recebidas a título de ajuda de custos, abonos de viagem, despesas de transportes, abonos de instalação e outras equivalentes;
- c) As importâncias recebidas a título de remissão de folgas.

Cláusula 11.^a

Retribuição base mensal

1- A retribuição mensal corresponderá à função exercida, independentemente da categoria de quem a exerce.

2- Para efeito de faltas, aumentos e redução de retribuição de carácter legal decorrente desta convenção, bem como ao cálculo do valor hora para efeitos de contabilização do trabalho suplementar a retribuição/hora será fixada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VB = \frac{(\text{Remuneração base mensal} + S) \times 12}{\text{Período normal de trabalho} \times 52}$$

Sendo *S* os subsídios a que o trabalhador tenha direito por diuturnidades, subsídio de gases, subsídio de condução de embarcações com potência instalada superior a 600 HP e subsídio de nivelamento.

SECÇÃO V

Diuturnidades, subsídios, abonos e outros

Cláusula 12.^a

Diuturnidades

1- Oficiais:

Por cada três anos de antiguidade ao serviço da mesma empresa armadora, o inscrito marítimo adquire direito a uma diuturnidade, no valor de 17,38 € cada, não podendo as diuturnidades exceder o número de oito.

2- Marítimos e amarradores:

Por cada dois anos de antiguidade na empresa armadora de tráfego local, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade de 5 % sobre o vencimento base nela praticado, não podendo, porém, essas diuturnidades exceder o número de quatro.

Cláusula 13.^a

Subsídio de gases

(Mestrança e marinagem)

Todo o pessoal de máquinas tem direito a um subsídio de 10 % calculado sobre a remuneração do profissional maquinista de mais elevada categoria a bordo a título de compensação enquanto trabalhar em serviços ou ambientes insalubres, tóxicos ou depauperantes.

Cláusula 14.^a**Nivelamento****(Mestrança e marinhagem)**

Para nivelamento de remunerações entre os maquinistas práticos e os mestres do tráfego local e marinheiros ou outras categorias que empresa já esteja a equiparar, será garantida a estes uma retribuição de base não inferior à auferida por aqueles na embarcação considerada praticada pela empresa, acrescida do subsídio de 10 %.

Cláusula 15.^a**Embarcações com máquinas superiores a 600 HP****(Mestrança e marinhagem)**

1- Os maquinistas práticos que conduzam máquinas de potência superior a 600 HP e durante o tempo que exerçam tais funções terão direito a um subsídio de 20 % sobre a sua remuneração de base praticada, que será também devido quando em prestação de trabalho extraordinário.

2- Os mestres, ou outra categoria que a empresa esteja já a equiparar nas embarcações com máquinas superiores a 600 HP, têm direito a um subsídio de 20 % sobre a sua remuneração de base durante o tempo em que exercerem tais funções, o qual fará parte integrante da sua retribuição mensal.

Cláusula 16.^a**Trabalho suplementar**

1- Considera-se trabalho suplementar todo o trabalho prestado fora do período normal diário, definido na clausula 9.^a

2- O trabalho suplementar, definido no número anterior, implicará o recebimento de horas suplementares, de acordo com as condições que se discriminam.

3- Marítimos:

a) Sempre que se prolongue para além da 1h00 da manhã, terão os trabalhadores direito ao recebimento de 1 hora suplementar das 17h00 às 8h00;

b) Sempre que os trabalhadores iniciem o trabalho às 7h00, terão direito ao recebimento de 1 hora suplementar das 7h00 às 8h00;

c) Sempre que os trabalhadores iniciem o trabalho às 6h00, terão direito ao recebimento de horas suplementares das 3h00 às 8h00;

d) Sempre que os trabalhadores iniciem o trabalho às 5h00, terão direito ao recebimento de horas suplementares das 23h00 às 8h00.

4- Amarradores:

a) Sempre que os amarradores executarem trabalho entre as 0h00 e as 7h00 terão direito a receber 3 horas;

b) Sempre que os amarradores iniciem o trabalho às 7h00, terão direito ao recebimento de 1 hora suplementar das 7h00 às 8h00;

c) Sempre que os amarradores iniciem o trabalho entre as 17h00 e as 20h00, terão direito ao recebimento de 3 horas suplementares;

d) Sempre que os amarradores iniciem o trabalho entre as 21h00 e as 24h00, terão direito ao recebimento de 3 horas.

4- É considerado tempo de trabalho, portanto pago como suplementar quando ocorra fora do período normal, o tempo em que os tripulantes aguardem na embarcação condições hidrográficas ou outras favoráveis à navegabilidade das embarcações.

5- O trabalho suplementar está sujeito ao limite, por trabalhador, de duzentas horas de trabalho extra efetivo por ano.

6- O trabalho suplementar será pago, nos termos da clausula 18.^a e 19.^a

Cláusula 17.^a**Dispensa de prestação de trabalho suplementar**

1- O trabalhador será dispensado de prestar trabalho suplementar quando, invocando motivos atendíveis, expressamente o solicite.

2- Consideram-se atendíveis, entre outros, os seguintes motivos:

- a) Frequência de estabelecimento de ensino;
- b) Participação na vida sindical, ou em comissões de representação de trabalhadores ou equivalentes;
- c) Assistência inadiável ao agregado familiar;
- d) No período de 30 dias após a licença de luto (faltas motivadas por falecimento de parentes ou afins).

Cláusula 18.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar dá direito a uma remuneração especial, calculada em função da retribuição horária praticada nos termos do número 2 da clausula 11.^a (Retribuição base mensal), que será acrescida das seguintes percentagens:

- a) 50 % de segunda-feira até às 24h00 de sexta-feira;
 - b) A hora da refeição, quando não respeitada, terá um acréscimo de 100 %;
- 2- Para efeitos de pagamento do trabalho suplementar, a hora considera-se indivisível.

Cláusula 19.^a

Trabalho suplementar em dias de descanso semanal e feriados

1- Marítimos:

a) O trabalho prestado em dias de descanso semanal obrigatórios e feriados, será remunerado com o acréscimo de 200 % calculado na base da retribuição horária praticada e de acordo com as seguintes regras:

i) Sempre que a prestação de trabalho tenha uma duração de 4 ou menos de 4 horas, compreendidas dentro do horário normal de trabalho observado nos dias uteis, o trabalhador será remunerado pelo equivalente a 4 horas de trabalho;

ii) Sempre que, nestas mesmas condições, a duração e prestação de trabalho ultrapasse as 4 horas, será o trabalhador remunerado pelo equivalente a um período de 8 horas de trabalho.

b) Os períodos de trabalho prestado nos dias de descanso semanal e feriados entre as 0h00 e as 8h00, as 17h00 e as 20h00, e as 21h00 e as 24h00 serão indivisíveis e remuneradas com o acréscimo de 200 %.

c) Nos dias de descanso semanal complementar o trabalho será remunerado com o acréscimo de 150 %.

2- Amarradores:

a) Trabalho prestado em dias de descanso semanal obrigatórios e feriados, será remunerado com o acréscimo de 200 % calculado na base da retribuição horária praticada e de acordo com as seguintes regras:

i) Sempre que a prestação de trabalho tenha início entre as 0h00 e as 7h00, os amarradores receberão 3 horas;

ii) Sempre que a prestação de trabalho tenha início entre as 7h00 e as 8h00, os amarradores receberão 3 horas.

b) Os períodos de trabalho prestado nos dias de descanso semanal e feriados entre as 8h00 e as 12h00, as 13h00 e as 17h00, as 17h00 e as 20h00, e das 21h00 às 24h00 serão indivisíveis e remuneradas com o acréscimo de 200 %;

c) Nos dias de descanso semanal complementar o trabalho será remunerado com o acréscimo de 150 %.

Cláusula 20.^a

Descanso compensatório

Se o trabalhador marítimo for chamado em dia de folga a TINITA compromete-se a efetuar o pagamento de 16,14 € por hora trabalhada por tripulante.

Cláusula 21.^a

Trabalho noturno

1- Considera-se noturno todo o trabalho prestado entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguintes.

2- As horas prestadas em regime de trabalho noturno, pelos trabalhadores, serão remuneradas com o acréscimo de 25 % sobre a retribuição de hora normal, sem prejuízo do pagamento pelo trabalho suplementar, quando devido.

Cláusula 22.^a**Roupas e equipamento de trabalho**

Constituem encargo do armador as despesas com ferramentas, equipamentos e roupa de trabalho de uso profissional, que o trabalhador deverá obrigatoriamente usar, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Cláusula 23.^a**Ajudas de deslocação**

1- O armador suportará as despesas de transporte do trabalhador desde o porto onde exerce normalmente a sua atividade até ao porto para onde seja destacado ocasionalmente, até aos limites constantes da seguinte tabela:

Distância em km	Valor em euros
Até 20	7,10 €
De 21 a 50	13,76 €
De 51 a 75	19,98 €
De 76 a 100	23,87 €
De 101 a 150	33,86 €
De 151 a 200	39,41 €
De 201 a 300	52,95 €
De 301 a 400	65,49 €
Maior que 400	78,81 €

2- Sem prejuízo da necessidade de prévia autorização expressa da empresa, quando realizadas em viatura própria do trabalhador, as deslocações serão liquidadas ao km, tendo por referência o preçário em cada momento vigente para a função pública.

Cláusula 24.^a**Perda de haveres**

Em caso de roubo, comprovado naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a entidade patronal obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será no máximo de 283,00 € por cada trabalhador.

Cláusula 25.^a**Viagens**

O armador obriga-se a efetuar seguros de viagem no valor de 24 688,00 € para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 26.^a**Morte ou incapacidade do trabalhador**

1- Por falecimento do trabalhador, todos os direitos vencidos, nomeadamente o valor das férias ou os períodos de descanso e respetivos subsídios, são pertença do agregado familiar.

2- O armador efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 24 688,00 €, valor que será pago ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

Cláusula 27.^a**Alojamento dos tripulantes**

1- Os locais destinados a alojamento dos inscritos marítimos deverão ser providos das condições indispensáveis de habitabilidade e higiene.

2- Os alojamentos e as áreas comuns devem respeitar os mínimos de dimensões e demais características estabelecidas na lei portuguesa e nas convenções da OIT.

Cláusula 28.^a**Alimentação**

1- Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de refeição no montante de 10,46 € por dia trabalhado.

2- Consideram-se como horas de refeição, início e termo:

- a) Pequeno-almoço - Entre as 7h00 e as 8h00;
- b) Almoço - Entre as 12h00 e as 13h00;
- c) Jantar - Entre as 20h00 e as 21h00;
- d) Ceia - Após as 0h00.

3- Todos os trabalhadores que, em prestação de trabalho suplementar, atinjam os horários previstos no número 2 desta cláusula, terão direito a uma subvenção igual aos valores da tabela seguinte:

Refeição	Valor em euros
Pequeno-almoço	3,40 €
Almoço ou Jantar	8,55 €
Ceia	3,40 €

4- Consideram-se como horas de refeição, início e termo:

- a) Pequeno-almoço - Entre as 7h00 e as 8h00;
- b) Almoço - Entre as 12h00 e as 13h00;
- c) Jantar - Entre as 20h00 e as 21h00;
- d) Ceia - Após as 0h00.

CAPÍTULO II

Tráfego local, costeiro e alto mar

SECÇÃO I

Regime de trabalhoCláusula 29.^a**Regime supletivo**

Sem prejuízo do disposto no AE, salvo nos casos em que os trabalhadores sejam convocados para exercer funções no tráfego costeiro e de alto mar, é aplicável a todos os trabalhadores da mestrança e marinhagem a CCT do tráfego fluvial.

SECÇÃO II

Trabalho esporádicoCláusula 30.^a**Trabalho esporádico e viagens de mar**

1- O armador pode convocar o trabalhador para exercer esporadicamente funções em viagens de mar.

2- Em substituição do pagamento de trabalho suplementar, o armador pagará ao trabalhador um subsídio de embarque por cada dia de trabalho calculado nos termos do anexo I que faz parte integrante do AE.

Cláusula 31.^a

Registo de trabalho a bordo

Em conformidade com as normas internas do armador, haverá um registo de horas de trabalho mensal a bordo, individual e por função, elaborado pelo inscrito marítimo e que contenha a sua identificação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 32.^a

Docagem em navios

Quando houver necessidade de mobilizar tripulantes para acompanhamento da docagem de navios fora dos seus portos de origem, a empresa deverá assegurar o alojamento e as refeições dos tripulantes. Caso tal não seja possível, deverá ser atribuído um valor diário de 151,00 €/dia por tripulante para cobrir as despesas de alojamento e de alimentação.

Cláusula 33.^a

Quotização sindical

1- Os armadores obrigam-se a descontar mensalmente nas retribuições dos inscritos marítimos sindicalizados ao seu serviço as quotizações sindicais e proceder ao seu envio para o sindicato respetivo, nos termos da lei.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o sindicato obriga-se a informar os armadores de quais as quotizações estatutariamente fixadas (em valor absoluto ou percentual, indicando, neste caso, a base de incidência).

3- Os descontos iniciar-se-ão no mês seguinte àquele em que a comunicação feita pelo sindicato der entrada na empresa.

4- Os armadores remeterão aos sindicatos outorgantes, até ao dia 20 de cada mês, as quotizações sindicais descontadas no mês imediatamente anterior, acompanhadas de mapa no qual constem os totais das retribuições sobre que incidem as quotizações dos inscritos marítimos abrangidos:

Cláusula 34.^a

Legislação complementar

As matérias não contempladas neste AE será aplicado o disposto no CCT do tráfego fluvial, na Lei n.º 146/2015, que regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, no Código do Trabalho e demais convenções internacionais aplicáveis.

ANEXO I

Subsídio de embarque

Dias de mar (RAS)	
A navegar > 12 horas de duração ou internacionais	
Mestre e maquinista	226,00 €
Marinheiro	172,00 €
Marinheiro c/funções cozinheiro	189,00 €

A navegar < 12 horas de duração	
Mestre e maquinista	150,00 €
Marinheiro	97,00 €
Estadias em porto diferentes do porto habitual	
Mestre e maquinista	172,00 €
Marinheiro	118,00 €
Suplemento de alimentação a navegar	
Fora do porto de origem	
Mestre, maquinista e marinheiro	41,00 €

ANEXO II

Tripulação da embarcação CTV

Suplemento diário de alimentação a navegar	25,60 €/dia por tripulante
Suplemento mensal prontidão dias úteis	11,27 €/dia por tripulante
Suplemento mensal prontidão sábados, domingos e feriados	22,55 €/dia por tripulante
Dias de mar inferiores a 12 horas	
Mestre e maquinista	118,00 €
Marinheiro	102,00 €
Dias de mar superiores a 12 horas	
Mestre e maquinista	161,00 €
Marinheiro	145,00 €

ANEXO III

Tabela salarial

Oficiais	
Comandante	4 665,00 €
Chefe de máquinas	4 542,00 €
Imediato	3 813,00 €
Mestrança e marinhagem	
Mestre tráfego local (>400 HP)	977,00 €
Mestre tráfego local (<400 HP)	960,00 €
Maquinista prático 1.ª classe	977,00 €
Maquinista prático 2.ª classe	960,00 €
Maquinista prático 3.ª classe	952,00 €

Marinheiro tráfego local	941,00 €
Ajudante maquinista	941,00 €
Amarradores	
Amarrador	923,00 €

Notas:

- 1- Foi excluída da tabela a função de cozinheiro;
- 2- Foi incluída na tabela a categoria de amarrador.

ANEXO IV

Escala de mestres

SEMANA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
MÊS	JANEIRO					FEVEREIRO				MARÇO		
DIAS	29 a 04	05 a 11	12 a 18	19 a 25	26 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	23 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22
José Vieira	CL	SA	MSB	Folgas	CV	CL	SA	Form./Férias	Folgas	CV	CL	CV
Ricardo Vieira	SA	CL	CV	SA/Serviço	Folgas	SA	CL	CV	Formação	Folgas	CV	CL
Jorge Cónego	Folgas	CV	CL	CL	Formação	Folgas	CV	CL	CL	SA	Férias	SA
Ricardo Valent	Serviço	Folgas	BX	BX/SA	SA	Formação	Folgas	SA	SA	Férias	MSB	Folgas
Filipe Grego	CV	Formação	Folgas	CV	CL	CV	MSB	Folgas	CV	CL	SA	Serviço
Fábio Mesquit	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB
Daniel Lopes	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas
Fábio Ribeiro	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques
Luis Salvador	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques
SEMANA	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
MÊS	MARÇO				ABRIL				MAIO			
DIAS	23 a 29	30 a 05	06 a 12	13 a 19	20 a 26	27 a 03	04 a 10	11 a 17	18 a 24	25 a 31	01 a 07	08 a 14
José Vieira	Serviço/MSB	Folgas	CV	CL	CL	CV	Folgas	CV	CL	SA	MSB	Férias
Ricardo Vieira	CL	Serviço	Folgas	CV	Férias	CL	MSB	Folgas	CV	CL	CV	Férias
Jorge Cónego	CV	CL	MSB	Folgas	CV	Férias	CL	Serviço	Folgas	CV	CL	CL
Ricardo Valent	SA	SA	SA	Serviço	Folgas	SA	SA	SA	Serviço	Folgas	SA	SA
Filipe Grego	Folgas/Form.	CV	CL	SA	SA	Férias	CV	CL	SA	MSB	Férias	CV
Fábio Mesquit	MSB/Form.	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	Férias	Folgas	MSB
Daniel Lopes	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Folgas
Fábio Ribeiro	Folgas/Form.	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Férias	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques
Luis Salvador	Reb./Form.	Reboques	Férias	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Férias	Reboques
SEMANA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
MÊS	JUNHO			JULHO				AGOSTO				SETEMBRO
DIAS	15 a 21	22 a 28	29 a 05	06 a 12	13 a 19	20 a 26	27 a 02	03 a 09	10 a 16	17 a 23	24 a 30	31 a 06
José Vieira	CV	CL	CL	Serviço	Folgas	CV	CL	SA	Férias	Folgas	CV	CL
Ricardo Vieira	Folgas	SA	CV	CL/Férias	Serviço	Folgas	CV	CL	CL	CV	Férias	Férias
Jorge Cónego	SA	Folgas	SA	CV	CL	Férias	Férias	CV	CV	CL	MSB	Folgas
Ricardo Valent	Férias	MSB	Folgas	SA	SA	SA	MSB	Folgas	SA	SA	SA	SA
Filipe Grego	CL	CV	MSB	Férias	CV	CL	SA	Serviço	Férias	Férias	CL	SA
Fábio Mesquit	MSB	Férias	Férias	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB
Daniel Lopes	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas
Fábio Ribeiro	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques
Luis Salvador	Reboques	Folgas	Férias	Reboques	Reboques	Folgas	Férias	Reboques	Reboques	Folgas	Férias	Reboques
SEMANA	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
MÊS	SETEMBRO			OUTUBRO				NOVEMBRO				
DIAS	07 a 13	14 a 20	21 a 27	28 a 04	05 a 11	12 a 18	19 a 25	26 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	23 a 29
José Vieira	CV	Serviço	Férias	Férias	CL	CV	MSB	Folgas	CV	CL	SA	Serviço
Ricardo Vieira	CL	CL	MSB	Folgas	CV	CL	CV	Serviço	Folgas	Férias	CL	CV
Jorge Cónego	SA	CV	CL	CV	Férias	SA	CL	CV	Serviço	Folgas	CV	CL
Ricardo Valent	Folgas	SA	SA	SA	Serviço	Folgas	SA	SA	SA	SA	Folgas	SA
Filipe Grego	Serviço	Folgas	CV	CL	SA	Serviço	Folgas	CL	CL	CV	MSB	Folgas
Fábio Mesquit	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Férias	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB
Daniel Lopes	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas
Fábio Ribeiro	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques
Luis Salvador	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques
SEMANA	49	50	51	52	1							
MÊS	DEZEMBRO											
DIAS	30 a 06	07 a 13	14 a 20	21 a 27	28 a 03							
José Vieira	Folgas	CV	CL	SA	Serviço							
Ricardo Vieira	Serviço	Folgas	SA	CL	CV							
Jorge Cónego	CL	Férias	Folgas	CV	CL							
Ricardo Valent	SA	SA	MSB	Folgas	SA							
Filipe Grego	CV	CL	CV	Serviço	Férias							
Fábio Mesquit	MSB	MSB	Férias	MSB	MSB							
Daniel Lopes	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques							
Fábio Ribeiro	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas							
Luis Salvador	Reboques	Folgas	Férias	Reboques	Reboques							

*Esta escala é condicionada e sujeita a alterações, por acordo entre as partes, do decorrer da sua vigência.

Escala de maquinistas

SEMANA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
MÊS	JANEIRO					FEVEREIRO				MARÇO			
DIAS	29 a 04	05 a 11	12 a 18	19 a 25	26 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	23 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	
António Paz	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	Formação	Folgas	CL	CV	SA	
Luis Ribeiro	CL	CV	SA	Serviço	Folgas	CL	CV	SA	Formação/CL	Folgas	CL	CV	
Gonçalo Cost	Folgas	CL	CV	SA	Formação	Folgas	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	
José Loureiro	Férias	Folgas	CL	CV	SA	Formação	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	
César Ferreira	SA	Formação	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	Férias	CV	SA	Serviço	
Paulo Rocha	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Férias	MSB	
Diogo Morais	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Férias	Reboques	Reboques	Folgas	
Unio Gonçalves	Folgas	Reboques	Férias	Reboques	Folgas	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	
Hernâni Silva	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Férias	Reboques	
SEMANA	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
MÊS	MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO			
DIAS	23 a 29	30 a 05	06 a 12	13 a 19	20 a 26	27 a 03	04 a 10	11 a 17	18 a 24	25 a 31	01 a 07	08 a 14	
António Paz	Serviço	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	
Luis Ribeiro	SA	Serviço	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	Férias	
Gonçalo Cost	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	CV	SA	
José Loureiro	CL	CV	SA	Serviço	Folgas	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	CV	
César Ferreira	Folgas	CL	CV	SA	Serviço	Folgas	CL	CV	SA	Serviço	Folgas	CL	
Paulo Rocha	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	Férias	Férias	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	
Diogo Morais	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Férias	Folgas	
Unio Gonçalves	Folgas	Reboques	Férias	Reboques	Folgas	Reboques	Férias	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	
Hernâni Silva	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	
SEMANA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
MÊS	JUNHO			JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			
DIAS	15 a 21	22 a 28	29 a 05	06 a 12	13 a 19	20 a 26	27 a 02	03 a 09	10 a 16	17 a 23	24 a 30	31 a 06	
António Paz	CL	CV	SA	Férias	Férias	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	CV	
Luis Ribeiro	Folgas	CL	CV	SA	CL	Folgas	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	
Gonçalo Cost	Férias	Férias	CL	CV	SA	Serviço	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	
José Loureiro	SA	Férias	Férias	CL	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	SA	
César Ferreira	CV	SA	MSB	Folgas	Férias	CV	SA	Férias	Folgas	CL	CV	Férias	
Paulo Rocha	MSB	MSB	Férias	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Férias	MSB	
Diogo Morais	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Casamento	Casamento	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Folgas	
Unio Gonçalves	Folgas	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	
Hernâni Silva	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Férias	Férias	Reboques	Reboques	
SEMANA	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	
MÊS	SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO						
DIAS	07 a 13	14 a 22	23 a 27	28 a 04	05 a 11	12 a 18	19 a 25	26 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	23 a 29	
António Paz	SA	Férias	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	Férias	
Luis Ribeiro	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	CV	SA	
Gonçalo Cost	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	CV	SA	Serviço	Folgas	CL	CV	
José Loureiro	Folgas	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	CV	SA	Férias	Folgas	CL	
César Ferreira	Férias	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	CL	CV	SA	MSB	Folgas	
Paulo Rocha	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	Férias	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	
Diogo Morais	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Férias	Férias	
Unio Gonçalves	Férias	Férias	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	
Hernâni Silva	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Folgas	Férias	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	
SEMANA	49	50	51	52	1								
MÊS	DEZEMBRO												
DIAS	30 a 06	07 a 13	14 a 20	21 a 27	28 a 03								
António Paz	Folgas	CL	CV	SA	Serviço								
Luis Ribeiro	Férias	Folgas	CL	CV	SA								
Gonçalo Cost	SA	Serviço	Folgas	CL	CV								
José Loureiro	CV	SA	MSB	Folgas	CL								
César Ferreira	CL	CV	SA	Serviço	Folgas								
Paulo Rocha	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB								
Diogo Morais	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques								
Unio Gonçalves	Folgas	Reboques	Férias	Reboques	Folgas								
Hernâni Silva	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques								

*Esta escala é condicionada e sujeita a alterações, por acordo entre as partes, do decorrer da sua vigência.

Escala de marinheiros

SEMANA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
MÊS	JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO		
DIAS	29 a 04	05 a 11	12 a 18	19 a 25	26 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	23 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	
Bergio Lageir	CL	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	Formação	Folgas	SA	CL	CV	
António Ribeiro	SA	CL	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	Form./Férias	Folgas	SA	CL	
sinando Simão	Folgas	SA	CL	CV	Formação	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA/Baixa (3D)	
David Ferreira	MSB	Folgas	SA	CL	CV	Formação	Folgas	SA	CL	CV	MSB	Folgas	
Fernando Filip	CV	Formação	Folgas	SA	CL	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	Férias	
Hugo Granja	Férias	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	
José Meira	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	
Francisco Silva	Férias	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	
José Guia	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	
bastião Mendes	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	
SEMANA	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
MÊS	MARÇO		ABRIL					MAIO				JUNHO	
DIAS	23 a 29	30 a 05	06 a 12	13 a 19	20 a 26	27 a 03	04 a 10	11 a 17	18 a 24	25 a 31	01 a 07	08 a 14	
Bergio Lageir	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	MSB	Folgas	
António Ribeiro	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	Férias	
sinando Simão	CL	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	
David Ferreira	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	CL	
Fernando Filip	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	
Hugo Granja	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Férias	MSB	
José Meira	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	
Francisco Silva	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	
José Guia	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	
bastião Mendes	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	
SEMANA	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
MÊS	JUNHO		JULHO					AGOSTO				SETEMBRO	
DIAS	15 a 21	22 a 28	29 a 05	06 a 12	13 a 19	20 a 26	27 a 02	03 a 09	10 a 16	17 a 23	24 a 30	31 a 06	
Bergio Lageir	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Férias	SA	CL	
António Ribeiro	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Férias	SA	
sinando Simão	Casamento	Casamento	Casamento	CL	CV	Férias	Férias	SA	CL	CV	MSB	Folgas	
David Ferreira	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	MSB	
Fernando Filip	CL	CV	SA	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	CL	CV	
Hugo Granja	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Férias	Folgas	MSB	MSB	MSB	Férias	Férias	
José Meira	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	MSBrás	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	
Francisco Silva	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	
José Guia	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Férias	Reboques	
bastião Mendes	Férias	Reboques	Reboques	Férias	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	
SEMANA	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	
MÊS	SETEMBRO			OUTUBRO				NOVEMBRO					
DIAS	07 a 13	14 a 22	23 a 27	28 a 04	05 a 11	12 a 18	19 a 25	26 a 01	02 a 08	09 a 15	16 a 22	23 a 29	
Bergio Lageir	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	Serviço	
António Ribeiro	CL	CV	MSB	Folgas	SA	CL	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	
sinando Simão	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	CL	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	
David Ferreira	Folgas	SA	CL	CV	Férias	Férias	SA	CL	CV	Férias	Folgas	SA	
Fernando Filip	Férias	Férias	SA	CL	CV	Serviço	Folgas	SA	CL	CV	MSB	Folgas	
Hugo Granja	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB	MSB	Férias	MSB	
José Meira	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	
Francisco Silva	Férias	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	
José Guia	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	
bastião Mendes	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Férias	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	
SEMANA	49	50	51	52	1								
MÊS	DEZEMBRO												
DIAS	30 a 06	07 a 13	14 a 20	21 a 27	28 a 03								
Bergio Lageir	Folgas	SA	CL	CV	Férias								
António Ribeiro	Serviço	Folgas	SA	CL	CV								
sinando Simão	CV	Serviço	Folgas	SA	CL								
David Ferreira	CL	CV	MSB	Folgas	SA								
Fernando Filip	SA	CL	CV	Férias	Folgas								
Hugo Granja	MSB	MSB	Folgas	MSB	MSB								
José Meira	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas	Reboques								
Francisco Silva	Férias	Reboques	Folgas	Férias	Reboques								
José Guia	Reboques	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques								
bastião Mendes	Folgas	Reboques	Reboques	Reboques	Folgas								

*Esta escala é condicionada e sujeita a alterações, por acordo entre as partes, do decorrer da sua vigência.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção uma empresa e 33 trabalhadores.

Lisboa, 17 de março de 2026.

Pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA:

Frederico Valter Resende de Oliveira Batista, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

Depositado a 21 de abril de 2026, a fl. 134 do livro n.º 13, com o n.º 78/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.